



INDICAÇÃO Nº 129, de 04 de Outubro de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A Vereadora que esta subscreve, com fundamentação no Art. 126 do Regimento Interno vem indicar ao Exmo. Senhor Prefeito que adote medidas capazes (seja através de benefícios fiscais municipais de curto prazo) e/ou estimular (campanhas publicitárias) que os cidadãos domiciliados e empresas com sede neste município promovam ao emplacamento/licenciamento de seus veículos /frotas no município de Mário Campos/MG.

Justificativa:

O objetivo da presente indicação é incentivar a população domiciliada a realizar o emplacamento/licenciamento de seus veículos a fim de arrecadar mais receita para o Município.

A Constituição Federal de 1988 determina que os Estados devam repassar aos seus municípios;

- 25% da receita arrecadada ICMS (Art.158, inciso IV);
- 25% da parcela do IPI transferida pela União (Art.159, inciso II, parágrafo 3º);
- 50% da receita arrecadada com IPVA (Art.158, inciso III).

Os repasses referentes a IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores são efetivados de forma imediata, através do próprio documento de arrecadação, creditando-se 50% da receita para o município de licenciamento dos respectivos veículos, conforme previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº63, de 11 de janeiro de 1990.

Sala das sessões,

DANIELA AGOSTINHO HENRIQUE
Vereadora do Município de Mário Campos